



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.243, DE 13 DE SETEMBRO DE 1976 : -

(Autoriza a outorga de escritura pública de doação e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO GASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor da SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL, representada por seu Conselho Particular de Mogi das Cruzes, escritura pública de doação do imóvel que assim se descreve:- "UM TERRENO, com a área total de 5.907,25 metros quadrados, situado à rua São João, perímetro urbano desta cidade, com o perímetro A-B-C-D-E-A e as metragens, característicos e confrontações seguintes: inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua São João; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma rua, por um segmento de reta com a extensão de 58,35 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue através de um segmento de reta com extensão de 82,30 metros, confrontando nessa extensão com Aquilino Felizari, Antonio Rica Molina e Antonio Gilberto G. Mascarelli, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue através de um segmento de reta, com extensão de 38,54 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue com a extensão de 29,50 metros, até encontrar o ponto "E", confrontando nas extensões C-D-E com a Praça Antonio Frederico Ozanam; do ponto "E" deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de 130,50 metros, confrontando nessa extensão com Bernardino do Carmo Amato, Francisco do Espírito Santo, José Cobianchi e Luiz Pita Júnior, onde encon



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.243/76/FLS.2.

tra o ponto "A", que deu origem à presente descrição", tudo de acordo com a planta ETPD-L/0612/74, elaborada pelo Escritório Técnico do Plano Diretor da Municipalidade.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente ao atendimento das atividades assistenciais que a donatária já desenvolve no mesmo, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, na hipótese de ser dada outra destinação ao imóvel ou de extinção da entidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de setembro de 1976, 416ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Gascardo
DR. SEBASTIÃO GASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de setembro de 1976.

ARGÊU BATALHA,
Coordenador.